



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 204	TIPO:
DATA 07/3/2018	ASS:
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

**Ofício n.º 080/2018-GP**

Jacareí, 23 de fevereiro de 2018.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Em atendimento ao Ofício n. 16/02/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 21 de fevereiro de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 22 de fevereiro de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 15/18, de autoria da ~~Vereadora Lucimar Ponciano Luiz~~, venho prestar as seguintes informações:

1. As atividades de carnaval contaram com a "Escolha da Corte de Carnaval", 7 matinês em bairros, 5 folias de carnaval na quadra das escolas e o desfile na Avenida Davi Monteiro Lino, com o custo total de R\$ 315.285,63 (trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e tres centavos).

Ressalte-se que, as despesas para a realização do carnaval de 2014 foi no valor de R\$ 1.022.400,00 (um milhão, vinte e dois mil e quatrocentos e reais), e as despesas do carnaval de 2013 foi no valor de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).

2. 5 (cinco) escolas de samba receberam verba da Fundação Cultural por meio da AJASA (Associação Jacareense do Samba) criada pelas agremiações: Estrela Cadente, Luz do Amanhã, Unidos de Santa Helena, Unidos do Jacarezão e Unidos do Álcool.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

3. Cada escola de samba recebeu o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do desfile e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização da Escolha da Corte de carnaval.

4. Sim, foi contratada a empresa Lothseg Segurança Privada Ltda. no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

5. Existe um contrato de prestação de serviços de brigadistas entre a Fundação Cultural de Jacarey e a empresa Mendes & Júnior Treinamentos e Serviços Industriais Ltda. - ME e deste contrato foram utilizados para o desfile 5 equipes que correspondem a 10 brigadistas, no valor de R\$ 1.495,00 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

6. Existe um contrato de prestação de serviços entre a Fundação Cultural de Jacarey e a empresa Troupe Produções Ltda. - EPP e deste contrato foram utilizados equipamentos de som no valor de R\$ 18.520,00 (dezoito mil quinhentos e vinte reais).

Foi gasto ainda o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para contratação de um caminhão de som.

7. Existe um contrato de prestação de serviços entre a Fundação Cultural de Jacarey e a empresa Logos do Brasil Ltda. EPP e deste contrato foi utilizado o valor de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) para colocação das arquibancadas.

8. Existe um contrato de prestação de serviços entre a Fundação Cultural de Jacarey e a empresa Restaurante e Lanchonete Boas Vindas Ltda. - ME para o fornecimento de Kit Lanche e marmitex e desse contrato foram utilizados 446



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

(quatrocentos e quarenta e seis) lanches e 29 (vinte e nove) marmitex, no valor de R\$ 4.173,80 (quatro mil cento e setenta e três reais e oitenta centavos).

9. Foram convocados 14 (quatorze) servidores efetivos da Fundação Cultural; 9 (nove) servidores efetivos da Secretaria de Saúde; 8 (oito) servidores efetivos da Secretaria de Infraestrutura; 25 (vinte e cinco) servidores efetivos da Secretaria de Mobilidade Urbana; 2 (dois) servidores da Secretaria de Esportes; 2 (dois) servidores do SAAE e 24 (vinte e quatro) servidores da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

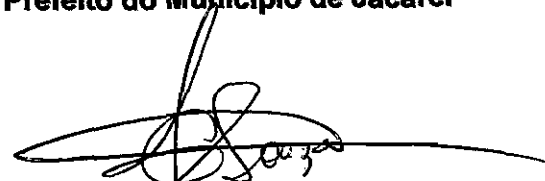
10. A Administração Pública está apurando as horas extras a serem pagas aos servidores que prestaram serviços no carnaval.

Atenciosamente,



**IZAIAS JOSE DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**



**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

**Secretário de Governo**

**A Sua Excelência a Senhora**  
**LUCIMAR PONCIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP**



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

07/02/2018  
14:48:35

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000066/2018**

**31/01/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001841	<b>CNPJ:</b>	13.831.697/0001-94		
<b>Fornecedor:</b>	LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA				
<b>Endereço:</b>					
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	(12) 3953-7021	<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	diretoria@lothsegseguranca.com.br

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000044/2018	<b>Data:</b>	31/01/2018	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 43/2018				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000104/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.05 <b>UO:</b> 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy <b>UE:</b> 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	5.850,00	5.850,00

<b>Total</b>	<b>5.850,00</b>	<b>5.850,00</b>
--------------	-----------------	-----------------

<b>Condição de pgto:</b>	11 DFS	<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AV. DAVI MONTEIRO LINO		
<b>Observação:</b>	CONTATAR BRUNO SHOJI/GERENTE DE INFRAESTRUTURA - (012) 99155-9728		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	021.001	-	-	-	5.850,00

**Grupo do serviço:**  
021 - SERVIÇO DE SEGURANÇA  
**Subgrupo do serviço:**  
001 - SERVIÇO DE SEGURANÇA

**Especificação:**  
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA (30 PROFISSIONAIS) UNIFORMIZADOS E COM EQUIPAMENTOS PARA O EVENTO DESFILE DE CARNAVAL 2018 NA AV. DAVI MONTEIRO LINO DIA 11/02

<b>Total de serviços:</b>	<b>5.850,00</b>
---------------------------	-----------------

1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93

2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.

3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

22/02/2018  
14:05:45

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000090/2018**

**02/02/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001841	<b>CNPJ:</b>	13.831.697/0001-94		
<b>Fornecedor:</b>	LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA				
<b>Endereço:</b>	,				
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	(12) 3953-7021	<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	diretoria@lothsegseguranca.com.br

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000044/2018	<b>Data:</b>	31/01/2018	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 43/2018				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000130/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.77 <b>UO:</b> 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy <b>UE:</b> 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	1.950,00	1.950,00

<b>Total</b>	1.950,00	1.950,00
--------------	----------	----------

<b>Condição de pgto:</b>	11 DFS	<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AV. DAVI MONTEIRO LINO		
<b>Observação:</b>	PEDIDO DE CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE 10 SEGURANÇAS PARA O CARNAVAL A PEDIDO DA DIRETORIA DE EVENTOS/SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	021.001	--	--	--	1.950,00
<b>Grupo do serviço:</b> 021 - SERVIÇO DE SEGURANÇA <b>Subgrupo do serviço:</b> 001 - SERVIÇO DE SEGURANÇA  <b>Especificação:</b> CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA (30 PROFISSIONAIS) UNIFORMIZADOS E COM EQUIPAMENTOS PARA O EVENTO DESFILE DE CARNAVAL 2018 NA AV. DAVI MONTEIRO LINO DIA 11/02					



Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000090/2018****02/02/2018**

<b>Total de serviços:</b>	<b>1.950,00</b>
---------------------------	-----------------

- 1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93
- 2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.
- 3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)



**CONTRATO Nº 001/2018.**

**Expediente nº 034/2017FCJ  
Pregão Presencial nº  
010/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
FIRMAM A FUNDAÇÃO  
CULTURAL DE JACAREY E  
A EMPRESA MENDES &  
JUNIOR TREINAMENTOS E  
SERVIÇOS INDUSTRIAIS  
LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Fundação Cultural de Jacarehy " José Maria de Abreu", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediado a Av. Cristovão Arouca, 40 , Centro, Jacareí, SP, neste ato, por força da Lei 5500/2010 e Portaria nº.1, d e 01 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, sr. **BRUNO DE MORAES CASTRO**, portador do RG nº **33.944.319-4** e CPF nº **311.370 .368-93**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA** , em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de de 2002, com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA MENDES & JUNIOR TREINAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-ME**, CNPJ 24.260.268/0001-20, ENDEREÇO Avenida Jose Pereira de Andrade, nº 543, casa, CEP: 12.328-290, Jardim Santa Maria, Jacareí, São Paulo REPRESENTANTE LEGAL Marcio Mendes de Souza RG: 23.043.034-X. CPF: 159.429.468-25 com domicílio Avenida Jose Pereira de Andrade, nº 543 - Jardim Santa Maria- Jacareí- São Paulo- CEP 12.328-290, classificada em primeiro lugar com o valor unitário/dia de R\$ 299,00 ( duzentos e noventa e nove reais).





## OBJETO

**Cláusula 1ª** Constitui objeto do presente contrato de registro de preços para prestação de serviços de brigadistas, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos (equipe de 2 brigadistas) – conforme Memorial Descritivo, e nos termos Proposta Comercial.

## DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Cláusula 2ª.** Durante o prazo de validade a DETENTORA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a Contratante lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Serviço (AS), os serviços objeto do presente , conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos, objeto do presente contrato, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da DETENTORA pela execução do presente contrato de fornecimento.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Cláusula 5ª.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE convocará a DETENTORA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assine a respectiva autorização de fornecimento dos produtos por ela, no momento, pretendidos.

**Cláusula 6ª.** A autorização de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório do presente contrato, estipulará:

a) a quantidade do produto a ser fornecida pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato de fornecimento;



b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) o prazo máximo de entrega dos serviços que será sempre de até 24 horas após o recebimento da Autorização de Serviço, e na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subsequentes à primeira;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a DETENTORA para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da DETENTORA no prazo assinalado na cláusula quinta para assinatura da autorização de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos objeto da presente, são os constantes da respectiva Ata já assinada pela DETENTORA que faz parte integrante deste contrato de fornecimento.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da DETENTORA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A DETENTORA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da DETENTORA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à DETENTORA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 11 dias fora a semana após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços executados, com a respectiva nota fiscal/fatura que será



acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS**  
**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 47/48 deste contrato.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente contrato, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a DETENTORA a concordar com a redução do seu valor.

#### **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 18ª.** O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 59.800,00 ( cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

a) A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) suportes às despesas da ata de registro de preços será 050101.13.392.0013.2199.3.3.90.39.00 –  
Ficha nº. 23

#### **DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a DETENTORA obrigada a executar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

**Cláusula 20ª.** Não será admitida a entrega de serviços pela DETENTORA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

**Cláusula 21ª.** Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão serem executados nos termos e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.



## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

**Cláusula 23ª.** O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com os materiais utilizados com as especificações correspondentes;
- b) definitivamente, após a verificação da inspeção dos serviços e materiais utilizados e consequente aceitação.

**Cláusula 24ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da DETENTORA.

**Cláusula 25ª.** Estando os serviços e materiais utilizados em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá retirar do local os materiais, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação.

**Cláusula 26ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a DETENTORA tenha retirado os materiais do local, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

## **DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 27ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

**Cláusula 28ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

## **DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 29ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



- a) o direito de definir a forma de execução desejada em cada aquisição da prestação do serviço dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005;

**Cláusula 30ª.** A DETENTORA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

#### **DOS DIREITOS DA DETENTORA**

**Cláusula 31ª.** São direitos da DETENTORA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços executados, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005 e no Edital de Pregão.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8,666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) o direito de solicitar, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.



### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 32ª.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, dentro estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 35.

**Cláusula 33ª.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a DETENTORA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da AF por atraso injustificado na execução dos serviços.

**Cláusula 34ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 35ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado a cláusula 37, letra "a", desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues, nos casos em que o CONTRATADO tiver fornecido apenas parte do objeto da Ata de Registro de Preços.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:



- 1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- 2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 4) não manter a proposta, injustificadamente;
- 5) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fazer declaração falsa;
- 7) cometer fraude fiscal;
- 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 36ª.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 37ª.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 35 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas conjuntamente com a da cláusula 35, letra "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 38ª.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 35 as multas aplicadas à DETENTORA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**Cláusula 39ª.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;



**Cláusula 40ª.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 -Código Civil.

### DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 41ª.** Na execução do presente Contrato é vedado à Administração e Municipal Direta Indireta e à detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) -Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar termos quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 42ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) quando a DETENTORA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;





- b) quando houver o descumprimento pela DETENTORA do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à execução dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 43ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

**Cláusula 44ª.** A DETENTORA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" da cláusula 41.

#### **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 45ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 46ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Pregão (presencial) nº 010/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 47ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, o fornecimento dos serviços e materiais mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 48ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 49ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do



contrato, bem como as previsões iniciais da DETENTORA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Fundação Cultural de Jacarehy;
2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
4. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 50<sup>a</sup>.** A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

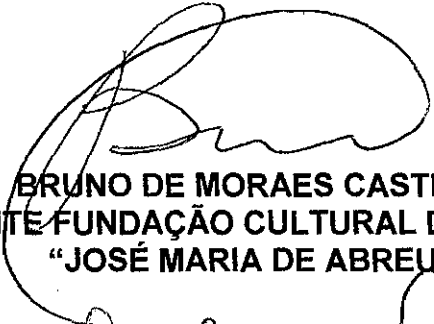
**Cláusula 51<sup>a</sup>.** Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



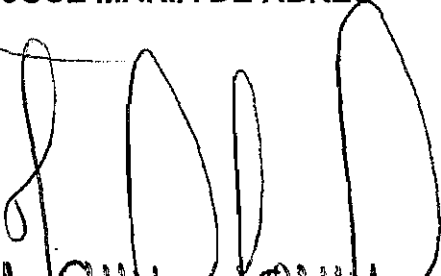
**Cláusula 52ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Pregão Presencial nº 010 /2017, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, de de 2018.



**BRUNO DE MORAES CASTRO**  
**PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**  
**“JOSÉ MARIA DE ABREU”**



**MARCIO MENDES DE SOUZA**  
**CPF: 159.429.468-25**  
**MENDES & JUNIOR TREINAMENTOS E SERVIÇOS**  
**INDUSTRIAIS LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**



## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de brigadista, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos ( equipe de 2 brigadistas).

**JUSTIFICATIVA:** Visando resguardar a segurança dos participantes e envolvidos nos eventos da Fundação o Corpo de Bombeiros exige a contratação de brigadistas, justificando assim a presente contratação.

### 1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPES

Quando da realização de eventos da Fundação, visando atender as exigências do Corpo de Bombeiros, posto que, serão contratados equipes de brigadistas em quantidade compatível a quantidade estimada de pessoas por dia no evento, com o intuito de proporcionar as devidas medidas de segurança\* contra incêndio.

**\*Medidas de Segurança contra Incêndio:** é o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

A Brigada de incêndio não atua apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também avalia os riscos existentes, inspeciona periodicamente os equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio, implementa plano de combate e abandono, interrompe o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando há ocorrência de sinistro, atua no resgate de pessoas em situação de perigo iminente.

Dentre as atividades dos brigadistas, destacam-se:

- a) Prestar serviços de prevenção e combate a incêndio;
- b) Realizar controle de pânico;
- c) Realizar primeiros socorros;
- d) Providenciar materiais necessários;

A CONTRATANTE estipula como quantidade mínima a ser contratada e para efeitos de composição de preços, uma equipe composta por no mínimo 2 brigadistas por evento.

A quantidade de equipes solicitadas em cada evento será determinada em reunião previa entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em conformidade com disposto em Decreto Estadual nº 56.819/11, IT 17 Atualizada pela Portaria nº CCB 009/600/2014 publicada no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 08 de maio de 2014 do Corpo de Bombeiros.



## 2) DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato será apresentado pela CONTRATANTE a programação dos eventos já pré agendados, a confirmar, confirmados e previstos.

O local e horário dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço – OS, emitidas pelo fiscal da CONTRATANTE, sempre que necessário com antecedência mínima de 72 horas

A CONTRATADA, após ser informada através da Ordem de Serviços, deverá cumprir o determinado em reunião previa na qual serão discutidas todas medidas preventivas e de atuação devidamente registrada em ata, todas as exigências relacionadas ao referido evento, onde serão estipulados ainda horário de chegada e saída da equipe de brigadista de acordo com as necessidades do evento.

## 3) DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

A Fornecimento do equipamento e material dos brigadistas será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene sendo de fácil identificação para público.

A CONTRATADA deverá fornecer sistema de comunicação eficiente (rádio comunicador portátil ou equivalente) para efetuar a comunicação entre os brigadistas e posto de comando.

A CONTRATADA deverá fornecer material apropriado para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente, assim como para guarda da vestimenta dos profissionais, conforme segue abaixo:

1 tenda que funcionará como posto de comando para equipe de trabalho, a qual deverá ser posicionada em ponto estratégico conforme análise da equipe técnica, sempre observando as rotas de fuga estando sempre posicionada ao lado das viaturas de socorro (ambulâncias) quando disponibilizadas pela CONTRATANTE;

1 mesa com quatro cadeiras, para utilização da equipe e também para trabalhos de orientações e prevenção;

2 pranchas rígidas completas com tirantes e imobilizadores de cabeça, pra transporte de vítimas;

1 kit básico de primeiros socorros em bolsa apropriada para uso da equipe circulante;



1 kit avançado de primeiros socorros em bolsa apropriada no posto de comando para ser utilizado em casos de emergência com maior gravidade;

#### **4) RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento, conforme, proposta comercial apresentada e, fornecerá estrutura apropriada para o desenvolvimento dos serviços além de atender as instruções de ordem técnica que visem a segurança emitidas pela empresa contratada.

#### **5) RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará responsável por toda mão de obra, material e equipamentos referentes a execução dos serviços de brigadistas.

A CONTRATADA fica obrigada a colocar a disposição uma equipe mínima composta de 2 brigadistas por evento, em jornada de trabalho de até 12 horas.

A quantidade de equipes que a contratada deverá colocar a disposição para cada evento será determinada em reunião previa entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em conformidade com disposto em Decreto Estadual nº 56.819/11, IT 17 Atualizada pela Portaria nº CCB 009/600/2014 publicada no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 08 de maio de 2014 do Corpo de Bombeiros

Cabe a A CONTRATADA ofertar o trabalho de Profissionais brigadistas, para acompanhamento preventivo nos eventos realizados pela contratante, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 56.819/11

Todos profissionais Brigadistas deverão possuir treinamentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas durante os eventos.

Cabe a CONTRATADA fornecer alimentação diária (almoço ou jantar, lanche e desjejum), para todo o seu pessoal, inclusive em programações extraordinárias.

Cabe a CONTRATADA fornecer transporte externo para todo o seu pessoal, inclusive em programações extraordinárias. Este serviço deverá atender a todas as exigências de lei, referente ao transporte de pessoas, também é responsabilidade da CONTRATADA a hospedagem de seu efetivo caso necessário.

Todas as atividades à serem executadas pela CONTRATADA devem ser precedidas de vistoria Técnica antes do evento, para analisar os possíveis riscos existentes, e para que a CONTRATADA possa criar medidas para eliminar ou controlar riscos e atuar na prevenção dos mesmos. Os riscos observados e as medidas preventivas devem ser relatados pela



CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE antes do evento para comentários aprovação e providências a serem adotadas;

Cabe a CONTRATADA seguir todos os procedimentos de segurança da legislação vigente e procedimentos da CONTRATANTE na execução dos serviços.

Cabe a CONTRATADA fornecer EPI homologado e certificados pelo ministério do trabalho, manter um gestor administrativo, disponível para a participação das reuniões prévias que antecedem o evento e durante os períodos de desmobilização e fechamento documental.

Cabe a CONTRATADA manter um líder de equipe em tempo integral à frente dos trabalhos com experiência em atendimento técnico a emergências e ao público, com competência técnica em supervisão de equipe de resgate técnico e trabalhos com eventos de pequeno, médio e grande porte, sendo que o mesmo deve ser nomeado formalmente com antecedência mínima de 72 horas.

Cabe a CONTRATADA manter-se informada sobre as pendências de serviços e materiais dos trabalhos se sua responsabilidade e tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de prazo dos serviços, sempre nos prazos acordados com o planejamento do evento,

Cabe a CONTRATADA elaborar, e manter no local do evento, um Relatório Diário (RD), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das anotações de irregularidades encontradas, e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual deverá ser feito em todos eventos em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE;

Os RD elaborados pela CONTRATADA deverão cobrir no mínimo os seguintes assuntos:

- Providências tomadas para recuperar os eventuais atrasos ou desvios;
- Relação de novos serviços não relacionados no escopo original do evento;

Apontamento de mão de obra (real e prevista), faltas

- Fatos e situações referentes a atuação da CONTRATADA e da CONTRATANTE que possam ou estejam afetando o andamento dos serviços;
- Comentários gerais sobre ocorrências e andamento dos serviços;
- Estimativa revisada de término dos serviços contratados para o evento;



Toda e qualquer demanda por parte da CONTRATADA junto a CONTRATANTE deverá ser feita de forma escrita e registrada em RD para efeito de registro pagamento e controle.

Cabe a CONTRATADA estabelecer em conjunto com a CONTRATANTE um processo ágil de negociação e aprovação de serviços extras que eventualmente venham a ocorrer durante o evento;

A mobilização/desmobilização de todas as instalações provisórias como tenda de posto de comando e de informações deverá ocorrer no menor prazo possível antes do início do evento e no máximo em 01 dia a partir do término do evento, com acompanhamento do fiscal de contrato;

Cabe a CONTRATADA fornecer e garantir que todo o efetivo disponível durante o evento esteja portando os equipamentos de proteção individual necessário para atendimentos a vítimas de incidentes ou acidentes (máscaras, luvas cirúrgicas, óculos etc).

A CONTRATADA deverá fornecer lista de materiais e ferramentas de sua propriedade que será utilizado em cada evento junto com o RD, contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada;
- Quantidade;
- Data de utilização e descrição do evento
- Assinatura responsável.

Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se por carregamento, transporte e descarregamento dos equipamentos, materiais e ferramentas de propriedade da CONTRATADA, necessários para execução dos serviços contratados.

Cabe a CONTRATADA efetuar limpeza da área de posto de comando e local após execução dos atendimentos a emergência, zelando por todos os ativos da CONTRATANTE.

A ação ou omissão da CONTRATANTE, na formulação de quaisquer exigências não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, e de assegurar a qualidade, progresso ou andamento definidos contratualmente, já que a CONTRATADA é responsável pelo rendimento e eficácia de seus métodos, pela direção e execução completas de seus fornecimentos, aí incluídos os materiais e mão de obra necessários;

Cabe a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, e comunicando por





escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação durante o decorrer do evento;

#### **6) CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado pela empresa vencedora os Certificados de Credenciamento dos brigadistas que prestarão os serviços

As equipes de brigadistas deverão ser compostas por profissionais com Formação em uma das áreas:

Bombeiro Profissional Civil

Técnico em Segurança do Trabalho

Com qualificação nas áreas de:

Prevenção e combate a incêndio

Primeiros Socorros Avançado

Abandono de área e Controle de Pânico

Vistoria em equipamentos de combate a incêndios e instalações

Salvamento aquático (formação salva-vidas)

#### **7) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 11 (onze) D.F.S. (Dias Fora a Semana) da data da emissão da nota fiscal.

#### **8) VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT	UF.	ESPECIFICAÇÃO	Vr.Un/dia	Vr.total
01	200	Diária até 12 horas	Prestação de serviços de brigadistas, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos (equipe de 2 brigadistas)	R\$299,00	R\$ 59.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.800,00 ( cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÃO	Desconto fixo para 02 dias consecutivos de serviço	Desconto fixo para 03 dias consecutivos (ou mais) de serviço
01	Diária até 12 horas	Prestação de serviços de uma equipe composta por 2 brigadistas	6%	10%

Tabela de descontos estipulados para 2, 3 ou mais dias consecutivos de Sendo a prestação de serviços no mesmo local.



**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU**

**CONTRATADA: MENDES & JUNIOR TREINAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-ME**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (EQUIPE DE 2 BRIGADISTAS)**

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **BRUNO DE MORAES CASTRO, PRESIDENTE FCJ.**

E-mail institucional: presidencia@fundacaocultural.com.br

E-mail pessoal: bugno83@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **MARCIO MENDES DE SOUZA, SOCIO E PROPRIETARIO**

E-mail institucional: marcio@stopfire.net.br

E-mail pessoal: marcio@stopfire.net.br

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Av. Cristóvão Arouca, 40 - Centro - Jacareí-SP

Telefone: (12)3953-3452 / 3951-9497 - contato@fundacaocultural.com.br



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

06/02/2018  
13:33:18

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000050/2018**

**31/01/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001876	<b>CNPJ:</b>	24.260.268/0001-20		
<b>Fornecedor:</b>	MENDES E JUNIOR TREINAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA				
<b>Endereço:</b>					
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000622/2017	<b>Data:</b>	30/11/2017	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 11/2017				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000087/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.05 UO: 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy UE: 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	1.495,00	1.495,00

<b>Total</b>	1.495,00	1.495,00
--------------	----------	----------

<b>Condição de pgto:</b>		<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AV. DAVI MONTEIRO LINO		
<b>Observação:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA USO NOS EVENTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY.  FORNECEDOR: 24.260.268/0001-20 (MENDES E JUNIOR TREINAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA)  EQUIPE DE BRIGADISTAS PARA DESFILE DE CARNAVAL 2018 NA AV. DAVI MONTEIRO LINO DIA 11/02  RESPONSÁVEL: AGENOR ALVES NETHO  CONTATO: BRUNO SHOJI: (12) 991559728		

Item	Classificação	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
------	---------------	----	-----	----------------	-------------



Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000050/2018****31/01/2018**

1	021.001	dia	5	299,0000	1.495,00
<b>Grupo do serviço:</b> 021 - SERVIÇO DE SEGURANÇA					
<b>Subgrupo do serviço:</b> 001 - SERVIÇO DE SEGURANÇA					
<b>Especificação:</b> CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO					
				<b>Total de serviços:</b>	1.495,00

- 1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93
- 2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.
- 3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacarehy**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014 /2017

Expediente nº.082/2017FCJ (I)  
Pregão (Presencial) nº 008/2017

**REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY E A EMPRESA TROUPE PRODUÇÕES LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY – “JOSÉ MARIA DE ABREU”**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediada a Avenida Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, CEP nº 12.327-707, representada por **FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**, portador do **RG 43.500.466-9 e CPF 334.948.418-29**, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente DETENTORA(S), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de de2002, com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA: TROUPE PRODUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 66.106.600/0001-47, **ENDEREÇO:** Alameda Gleite, 485, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01215-000, **REPRESENTANTE LEGAL** conforme as **fls. \_\_\_\_\_** do processo em epígrafe, classificada em primeiro lugar nos itens: **04, 05, 07, 08, 09, 12 e 13.**

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para a locação de equipamentos de som e iluminação, com fornecimento de transporte, montagem e desmontagem e operação de equipamentos, mediante expedição pela FCJ da competente Autorização de Fornecimento (AF).

#### DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Cláusula 2ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a (s) DETENTORA(S) estará (ão) obrigada (s) a fornecer à FCJ, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 3ª.** A FCJ não estará obrigada a adquirir da(s) DETENTORA(S) uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacarehy**

FUNDAÇÃO  
CULTURAL DE  
JACAREHY



**Cláusula 4ª.** A FCJ poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da(s) DETENTORA(S) pela execução do presente ajuste de fornecimento.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 5ª.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a FCJ convocará a(s) DETENTORA(S) para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assine(m) a(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento dos produtos pretendidos.

**Cláusula 6ª.** A autorização de fornecimento, que será considerada como o contrato de fornecimento acessório da presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade do produto a ser fornecida pela(s) DETENTORA(S) no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preços;

b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) o prazo máximo de entrega dos produtos que será sempre de até 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subsequentes à primeira, mediante a programação prévia informada pelo Contratante;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à FCJ convocar a DETENTORA(S) para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da(s) DETENTORA(S) no prazo assinalado na cláusula quinta para assinatura da autorização de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** Os preços ofertados pelas DETENTORA(S) são os constantes do Anexo VI desta, de acordo com a respectiva classificação, constante na Ata de Classificação constante do processo.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da(s) DETENTORA(S) quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A(s) DETENTORA(S) não será(ão) ressarcida(s) de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



**Cláusula 13ª.** O pagamento da(s) DETENTORA(S) pela FCJ, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à(s) DETENTORA(S) mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da FCJ, no prazo de **11 dias fora a semana** após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da FCJ ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto nas cláusulas 47/48 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a(s) DETENTORA(S) a concordar(em) com a redução do seu valor.

**DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

**Cláusula 18ª.** Aproveitada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará (ão) a(s) DETENTORA(S) obrigada(s) a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

**Cláusula 19ª.** Não será admitida a entrega de produtos pela(s) DETENTORA(S), nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

**Cláusula 20ª.** Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues pela(s) DETENTORA(S) nos termos e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 21ª.** O(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) recebido(s) parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

**Cláusula 22ª.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s):

a) provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações correspondentes;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.





**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) DETENTORA(S).

**Cláusula 24ª.** Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a(s) DETENTORA(S) deverá(ão) retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a(s) DETENTORA(S) tenha(m) retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a FCJ devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### **DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de **12 (doze) meses**, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

**Cláusula 27ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### **DOS DIREITOS DA FCJ E DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S).**

**Cláusula 28ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes;

b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005;

**Cláusula 29ª.** A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é(são) pertinente(s).

#### **DOS DIREITOS DA(S) DETENTORA(S)**

**Cláusula 30ª.** São direitos da(s) DETENTORA(S) na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005 e no Edital de Pregão.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitadô o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8,666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) o direito de solicitar, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**Cláusula 31ª.** Recusa injustificada do adjudicatório em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, dentro estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 35.

**Cláusula 32ª.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FCJ sujeitará a DETENTORA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da AF por atraso injustificado na entrega dos produtos.

**Cláusula 33ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a FCJ rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 34ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a FCJ poderá, garantida a prévia defesa e observado a cláusula 37, letra "a", desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues, nos casos em que a DETENTORA tiver fornecido apenas parte do objeto da Ata de Registro de Preços.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a FCJ por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FCJ pelo prazo de até 05(cinco) anos em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

- 1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- 2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 4) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 5) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fizer declaração falsa;
- 7) cometer fraude fiscal;
- 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 35ª.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a FCJ e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 36ª.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 35 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 35, letra "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 37ª.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 35, as multas aplicadas à DETENTORA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**Cláusula 38ª.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

**Cláusula 39ª.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



### DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 40ª.** Na execução do presente Contrato é vedado a administração Municipal Direta e Indiretamente e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou seu gestor seu:

- A) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices de 1977( conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Lei Anticorrupção"), ainda que não relacionados com o presente Contrato.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 41ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da FCJ:

- a) quando a DETENTORA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes;
- b) quando houver o descumprimento pela DETENTORA do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 42ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da FCJ obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Cláusula 43ª.** A DETENTORA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" da cláusula 41.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 44ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



**Cláusula 45ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Edital de Pregão(presencial) nº 008/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 46ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 47ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 48ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da DETENTORA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado diretamente no setor de protocolo da FCJ, sediada na Avenida Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, CEP nº 12.327-707;
2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
4. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 49ª.** A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente à FCJ, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Cláusula 50ª.** Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



**Cláusula 51ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão(presencial) nº 008/2017**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, 10 de novembro de 2017.

*Fabrizius Tremocoldi Stipp*  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - "JOSÉ MARIA DE ABREU"  
FABRICIUS TREMOCOLDI-STIPP  
PRESIDENTE

TROUPE PRODUÇÕES LTDA - EPP

*Mário Luiz Pitt*  
\_\_\_\_\_  
(NOME LEGÍVEL E CPF)

MÁRIO LUÍZ PITT  
201.278.638-34

**TESTEMUNHAS:**



**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Registro de preços para locação de equipamentos de som e iluminação, com fornecimento de transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:** Para uso em diversos eventos da Fundação Cultural de Jacarehy sendo: Natal, Réveillon, Carnaval, Aniversário da cidade, Festa Árabe, Festa do Bolinho, Festival de Teatro, Festival de Música, Festival dos Imigrantes e outros a que couber.

**LOCAL DOS SERVIÇOS:** Nos locais de realizações dos eventos da FCJ e de outros a que couber, dentro do município de Jacareí.

**ESPECIFICAÇÕES**

**ITEM 01 –EQUIPAMENTO DE SOM PALESTRAS**

Sonorização para palestras até de 500 pessoas, 01 mesa de 08 canais, 01 notebook, 02 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 04 caixas acústicas com tripé, 02 caixas de retorno. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 01 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 02 - EQUIPAMENTO DE SOM 16 ( micro porte)**

01 mesa de 16 canais Digital ou 01 mesa analógica de 16 canais, equalizadores, compressores, efeitos; 02 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS, 02 caixas Acústicas (Médio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada; 10 microfones com fio e com pedestal; 02 microfone sem fio (bastão ou head set); 01 Kit de Microfone com garra para bateria ou percussão (incluindo 01 microfone específico para bumbo); 06 Direct Box; 01 notebook; 01 estabilizador de voltagem 110 Volts (300 Watts); 04 caixas monitoras cada uma contendo 01 alto falante 15" 300 watts RMS e 01 driver de titânio de 80 watts RMS; Amplificadores compatíveis com a quantidade de caixas, incluindo o sistema de monitores; Toda fiação necessária; 01 luz branca de serviço de no mínimo 500 watts; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 01 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 03 - EQUIPAMENTO DE SOM 16 ( micro porte/luz)**

01 mesa de 16 canais Digital ou 01 mesa analógica de 16 canais, equalizadores, compressores, efeitos; 02 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS, 02 caixas Acústicas (Médio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada; 10 microfones com fio e com pedestal; 02 microfone sem fio (bastão ou head set); 01 Kit de Microfone com garra para bateria ou percussão (incluindo 01 microfone específico para bumbo); 06 Direct Box; 01 notebook; 01 estabilizador de voltagem 110 Volts (300 Watts); 04 caixas monitoras cada uma contendo 01 alto falante 15" 300 watts RMS e 01 driver de titânio de 80 watts RMS; Amplificadores compatíveis com a quantidade de caixas, incluindo o sistema de monitores; Toda fiação necessária; 01 luz branca de serviço de no mínimo 500 watts; 06 Par led, contendo 54 leds de 3 watts RGBWA; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 01 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;



**ITEM 04 – EQUIPAMENTO DE SOM 24 (pequeno porte)**

04 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS; 04 caixas Acústicas (Médio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada; 01 console mixer de 24 canais Digital contendo 16 auxiliares, equalizadores, efeitos, compressor e gate por canal; ou ou 01 mesa analógica de 24 canais , equalizadores , compressores , efeitos e gate; 01 crossover três vias estéreo; Amplificadores compatíveis com a quantidade de caixas, incluindo o sistema de monitores e side fill; MONITOR 06 caixas monitoras cada uma contendo 01 alto falante 15" 300 watts RMS e 01 driver de titânio de 80 watts RMS 01 Monitor para bateria; 06 Direct Box 01 side fill contendo: 02 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma contendo 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS 02 caixas Acústicas (Medio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada. MICROFONES 10 Microfones para voz com pedestais 01 Kit de Microfone com garra para bateria ou percussão (incluindo 01 microfone específico para bumbo); 03 Microfones para percussão com garras; 01 Microfone sem fio; 01 notebook; 01 Estabilizador de voltagem 110 volts (1.000 watts); 01 luz branca de serviço de no mínimo 500 watts; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica.

Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 05 – EQUIPAMENTO DE SOM 24 (pequeno porte/luz)**

04 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS; 04 caixas Acústicas (Médio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada; 01 console mixer de 24 canais Digital contendo 16 auxiliares, equalizadores, efeitos, compressor e gate por canal; ou ou 01 mesa analógica de 24 canais , equalizadores , compressores , efeitos e gate; 01 crossover três vias estéreo; Amplificadores compatíveis com a quantidade de caixas, incluindo o sistema de monitores e side fill; MONITOR 06 caixas monitoras cada uma contendo 01 alto falante 15" 300 watts RMS e 01 driver de titânio de 80 watts RMS 01 Monitor para bateria; 06 Direct Bo;x 01 side fill contendo: 02 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma contendo 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS 02 caixas Acústicas (Medio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada. MICROFONES 10 Microfones para voz com pedestais 01 Kit de Microfone com garra para bateria ou percussão (incluindo 01 microfone específico para bumbo); 03 Microfones para percussão com garras; 01 Microfone sem fio; AMPLIFICADORES DE PALCO 01 Amplificador para guitarra; 01 Amplificador para contrabaixo; ACESSÓRIOS 01 Base de bateria, sendo: bumbo, dois tons, surdo, suporte para tons e banco; 01 CD Player; 01 Estabilizador de voltagem 110 volts (1.000 watts); 01 luz branca de serviço de no mínimo 500 watts; 06 Par -led , contendo 54 leds de 3 watts RGBWA; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 06-EQUIPAMENTO DE SOM 32 (médio porte)**

08 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma contendo 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS; 08 caixas Acústicas (Médio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" - 300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada; 01 console mixer de 32 canais digital contendo 16 auxiliares, equalizadores, efeitos, compressor e gate por canal; 01 crossover três vias estéreo; Amplificadores compatíveis com a quantidade de caixas, incluindo o sistema de monitores e side fill; MONITOR 01 console mixer de 32 canais digital contendo 16 auxiliares, equalizadores, efeitos, compressor e gate por canal; 01 crossover para side fill estéreo; 06 Direct Box (passivo); 06 caixas monitoras cada uma contendo 01 alto falante 15" 300 watts RMS e 01 driver de titânio de 80 watts RMS; 01 monitor específico para bateria; 12 head fones para vias, mais power play; 01 side fill contendo: 02 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma contendo 02 alto falante de 18"





**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



600 Watts RMS;02 caixas Acústicas (Medio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 10" -300 Watts RMS, 02 driver de titânio de 80 Watts RMS cada;Amplificadores compatíveis com nº de caixas;Sistema de comunicação entre P.A e Monitor;MICROFONES10 microfones para voz com pedestais;07 microfones para bateria com garras, sendo 01 específico para bumbo;04 Microfones para percussão com garras;02 microfones sem fio;AMPLIFICADORES DE PALCO01 -Amplificador para cordas;01 -Amplificador para contrabaixo;ACESSÓRIOS01 Base de bateria, sendo: bumbo, dois tons, surdo, suporte para tons;01 CD Player;01 Estabilizador de voltagem 110 volts (1.000 watts);01 luz branca de serviço de no mínimo 1000 watts; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 07 -EQUIPAMENTO DE SOM SISTEMA LINE 12**

12 caixas de grave com 02 falantes de 18" em cada;12 caixas de altas line array, com 2 x 12" e 01 driver;amplificadores de acordo com o sistema;(dois) grids para suporte das caixas flying system, com suporte para cinco mil quilos;talhas, roldanas, andaimes, cabos de aço e travas para levantamento e fixação das caixas no sistema flying;Periféricos de P.A01 console mix digital de 48 canais;01 processador de 04 vias, DBX, BSS;01 morte cabo de 56 vias com70 metros digitais;01 sistema de intercom PA/Monitor;Equipamentos de palco01 bateria completa, Tama, Pearl, Yamaha;02 amplificadores Fender Twin, Marshall, Jazz Chorus;01 sistema para contra baixo com 02 caixas sendo: 01 com 04 alto falantes de 10 pol. 01com 01 alto falante de 15, 01 amp. Gallien Krugger 800, Ampeg;20 direct Box passivos /ativos; Microfones16 microfones para voz modelo SM 58;18 microfones modelo SM 57; 18 microfones modelo SM 8101 Kit de microfones para bateria;microfones sem fio modelo UHF;Pedestais para microfones;Monitores12 monitores Clair 222, Eaw modelo SM 400;01 sub com 02 falantes de 18, para bateria;01 sistema de side estéreo duplo, contendo 04 caixa de grave e 04 de altas;Periféricos de monitor01 console mix com 48 canais digitais;01 processador DBX, BSS (side);Amplificação de acordo com o necessário; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 08-EQUIPAMENTO DE SOM SISTEMA LINE 24**

24 caixas de grave com 02 falantes de 18 em cada;24 caixas de altas line array com 2 x 15" , 4 x 8" e 02 drivers de 1,5 mm.amplificadores digital de acordo com o sistema;(dois) grids para suporte das caixas sistema flying, com suporte para cinco mil quilos;talhas, roldanas, andaimes, cabos de aço e travas para levantamento e fixação das caixas no sistema flying;Periféricos de P.A01 console mix digital de 48 canais;01 aparelho de md;01 processador digital de 04 vias.01 multi cabo de 48 vias com 80 metros01 sistema de intercom PA/Monitor Equipamentos de palco01 bateria completa, Tama, Pearl, Yamaha;02 amplificadores Marshall, Fender Twin, Jaz Chorus; 01 sistema para contra baixo com 02 caixas sendo: 01 com 04 alto falantes de 10 pol. 01com 01 alto falante de 15, 01 amp. Gallien Krugger 800, Ampeg;20 direct Box passivos /ativos, whirlwind, BeringherMicrofones16 microfones para voz modelo SM 58;18 microfones modelo SM 57;06 microfones modelo SM 8101 microfone específico para bumbo01 Kit de microfones para bateria02 microfones sem fio UHF;Pedestais para microfones.Monitores12 monitores Clair 222, Eaw modelo SM 400.;01 sub com 02 falantes de 18, para bateria,01 sistema de side estéreo duplo, contendo 04 caixa de grave e 04 de altas.Periféricos de monitor01 console mix com 48 canais digitais, (com 24 vias auxiliares);08 equalizadores de 1/3 de oitava;01 processador DBX, BSS (side)Amplificação de acordo com o necessário. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;



#### ITEM 09 -EQUIPAMENTO DE SOM DESFILE 12

12 torres de andaime de 1,5 m (frente,/fundos), por 2m de altura, padronizadas com sistema de nivelção, fechamento com tela, com tampão de tábuas travadas para suportar até 250 Kg, sendo para caixas acústicas. 12 caixas acústicas (Grave) contendo cada uma contendo 02 alto falante de 18" 600 Watts RMS 12 caixas Acústicas (Médio/Agudo) cada uma contendo 02 Alto Falante 12" -300 Watts RMS, 01 driver de titânio de 80 Watts RMS cada. Sistema de ligação das caixas ativo (crossover 3 vias) Amplificadores compatíveis com o nº de caixas e capas branca para as caixas. Toda fiação necessária PERIFÉRICOS 01 Console mixing 32 canais digital MICROFONES 24 Microfones diversos e pedestais. 02 Microfone sem fio. ACESSÓRIOS 01 notebook; Estabilizador de voltagem 110 volts -600 watts EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 10-EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO 12

12 Par led contendo 54 leds de 3 watts RGBWA, 04 Mini brut (luz público) com 06 lâmpadas DWE 650. Iluminação branca de serviço 1000 watts, Mesa de iluminação compatível com o sistema (DMX), 01 máquina de fumaça com líquido. Toda Fiação Necessária. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 11-EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO 24

24 Par led contendo 54 leds de 3 watts RGBWA/OUT DOOR, 04 Mini brut (luz público) com 06 lâmpadas DWE 650. Iluminação branca de serviço 1000 watts, Mesa de iluminação compatível com o sistema (DMX), 01 máquina de fumaça com líquido Toda Fiação Necessária. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 12-EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO 60

60 Par led contendo 54 leds de 3 watts RGBWA; 06 mini brut (luz público) com 06 lâmpadas de 650 w; 16 Moving head giotto 400 , ou Bean 7R; 02 canhões seguidores HTI 1200; 12 Elipsoidais; 02 máquina de fumaça, Martin/ F100 com ventilador; 01 Mesa luz digital de no mínimo 60 canais físico; 48 Canais de potência de luz de 4kva; Estruturas de Alumínio para montagem de acordo com os riders; Iluminação branca de serviço; 01 sistema de intercon c/ 5 pontos; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica. Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 13-EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO 120

24 lâmpadas pares, focos 2 e 5; 80 Par-led 64 contendo 54 leds de 3 watts RGBWA; 08 mini brut com 06 lâmpadas de 650 w; 02 canhões seguidores HTI 1200; 24 Elipsoidais; 02 máquina de fumaça, Martin/ FX3000 com ventilador; 01 Mesa luz digital Avolaight/MA; 48 Canais de potência de luz de 4kva; Estruturas de Alumínio para montagem de acordo com os riders; 24 Moving Head Giotto 400 ou Bean 7R; 08 Strobe modelo Atomic 3000; Iluminação branca de serviço 01 sistema de intercon c/ 5 pontos; EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO 02 -Extintor 06 Kg., para uso em focos classe C (equipamentos elétricos) Aterramento para proteção contra descarga elétrica.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



Fica ainda sob responsabilidade da Contratada :transporte, alimentação, montagem, segurança, desmontagem; acompanhamento permanente de um técnico de som qualificado; Art e demais documentos exigidos por lei;

**Tabela de descontos estipulados para todos os itens exceto nos geradores.**

**Desconto de 10% fixo para 2 dias consecutivos**

**Desconto de 20% fixo para 3 dias consecutivos (ou mais) de serviço**

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	UN	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO EM R\$
4	DIA	20	Equipamento de som 24(pequeno porte)	R\$ 830,00
5	DIA	30	Equipamento de som 24(pequeno porte)c Luz	R\$ 1.100,00
7	DIA	30	Equipamento de som Line 12	R\$ 2.660,00
8	DIA	8	Equipamento de som Line 24	R\$ 5.330,00
9	DIA	6	Equipamento de som desfile 12	R\$ 3.800,00
12	DIA	20	Equipamento de iluminação 60	R\$ 2.330,00
13	DIA	8	Equipamento de iluminação 120	R\$ 4.830,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 280.080,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E OITENTA REAIS)**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - JOSÉ MARIA DE ABREU**  
 CONTRATADA: **TROUPE PRODUÇÕES LTDA - EPP**  
 CONTRATO N°: 014 / 2017  
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**  
 ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Jacareí, 10 de novembro de 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**, Presidente  
 E-mail institucional: FABRICIUS@FUNDACAO CULTURAL M. COM. BA  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: [Handwritten Signature]

**CONTRATADA**

Nome e cargo: TROUPE PRODUÇÕES LTDA  
 E-mail institucional: TROUPEPRODUÇÕES @ TERRA.COM.BR  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: [Handwritten Signature]

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**

[Handwritten Signature]



**Prefeitura de Jacareí**  
Fundação Cultural de Jacareí



**ANEXO IV**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ

CNPJ Nº: 46.694.139/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014 /2017

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 10 de novembro de 2017.

  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - "JOSÉ MARIA DE ABREU"  
FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP  
PRESIDENTE



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

18/01/2018  
11:23:01

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060

CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento

Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000005/2018**

**09/01/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001402	<b>CNPJ:</b>	66.106.600/0001-47				
<b>Fornecedor:</b>	TROUPE PRODUÇÕES LTDA						
<b>Endereço:</b>	Glete, 485						
<b>Bairro:</b>	Campos Eliseos	<b>Cidade:</b>	SAO PAULO	<b>UF:</b>	SP	<b>CEP:</b>	01215000
<b>Telefone:</b>	11-33540022	<b>Fax:</b>	11-33619228	<b>E-mail:</b>	mario@troupeproducoes.com.br		

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000566/2017	<b>Data:</b>	27/10/2017	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 8/2017				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000007/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.14 UO: 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy UE: 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	14.720,00	14.720,00
<b>Total</b>			<b>14.720,00</b>	<b>14.720,00</b>

<b>Condição de pgto:</b>	11 DFS	<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AVENIDA DOS TRILHOS		
<b>Observação:</b>	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS DA FCJ.  PEDRO SANTOS; (12) 3951-0710 RAMAL 48  LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS DA FCJ - EVENTO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA 2018 DIA 11/02/2018 - FORNECEDOR: 66.106.600/0001-47 (TROUPE PRODUÇÕES) - SOLICITANTE: AGENOR ALVES NETHO		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
4	004.064	DIA	4	830,0000	3.320,00



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

18/01/2018  
11:23:01

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000005/2018**

**09/01/2018**

**Grupo do serviço:**

004 - LOCAÇÃO

**Subgrupo do serviço:**

064 - EQUIPAMENTO DE SOM 24 ( PEQUENO PORTE )

**Especificação:**

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

9	004.069	DIA	3	3.800,0000	11.400,00
---	---------	-----	---	------------	-----------

**Grupo do serviço:**

004 - LOCAÇÃO

**Subgrupo do serviço:**

069 - EQUIPAMENTO DE SOM DESFILE 12

**Especificação:**

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

**Total de serviços:** 14.720,00

1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93

2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.

3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

06/02/2018  
13:19:57

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000048/2018**

**31/01/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001402	<b>CNPJ:</b>	66.106.600/0001-47				
<b>Fornecedor:</b>	TROUPE PRODUÇÕES LTDA						
<b>Endereço:</b>	Glete, 485						
<b>Bairro:</b>	Campos Eliseos	<b>Cidade:</b>	SAO PAULO	<b>UF:</b>	SP	<b>CEP:</b>	01215000
<b>Telefone:</b>	11-33540022	<b>Fax:</b>	11-33619228	<b>E-mail:</b>	mario@troupeproducoes.com.br		

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000566/2017	<b>Data:</b>	27/10/2017	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 8/2017				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000091/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.14 <b>UO:</b> 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy <b>UE:</b> 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	3.800,00	3.800,00

<b>Total</b>	3.800,00	3.800,00
--------------	----------	----------

<b>Condição de pgto:</b>	11 DFS	<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AV. DAVI MONTEIRO LINO		
<b>Observação:</b>	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS DA FCJ.  FORNECEDOR: 66.106.600/0001-47 (TROUPE PRODUÇÕES LTDA)  BRUNO SHOJI - (12) 3951-0710 RAMAL 48  EVENTO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA 2018 DIA 11/02/2018 - FORNECEDOR: 66.106.600/0001-47 (TROUPE PRODUÇÕES) - SOLICITANTE: AGENOR ALVES NETHO  OBS. PEDIDO COMPLEMENTAR DE SOM DE DESFILE A PEDIDO DA COORDENAÇÃO DO EVENTO		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
------	---------------	----	-----	----------------	-------------





Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000048/2018****31/01/2018**

9	004.069	DIA	1	3.800,0000	3.800,00
<b>Grupo do serviço:</b> 004 - LOCAÇÃO					
<b>Subgrupo do serviço:</b> 069 - EQUIPAMENTO DE SOM DESFILE 12					
<b>Especificação:</b> CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO					
<b>Total de serviços:</b>					3.800,00

1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93

2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.

3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

07/02/2018  
11:24:59

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000061/2018**

**31/01/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	000107	<b>CNPJ:</b>	00.215.782/0001-86		
<b>Fornecedor:</b>	Dinho Instrumentos Musicais Ltda				
<b>Endereço:</b>					
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000041/2018	<b>Data:</b>	31/01/2018	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 40/2018				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000100/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.99 <b>UO:</b> 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy <b>UE:</b> 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	7.900,00	7.900,00

<b>Total</b>	7.900,00	7.900,00
--------------	----------	----------

<b>Condição de pgto:</b>	11 DFS	<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AV. DAVI MONTEIRO LINO		
<b>Observação:</b>	ENTRAR EM CONTATO COM O SR. BRUNO SHOJI - (12) 99155-9728		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.078	---	---	---	7.900,00
<b>Grupo do serviço:</b> 004 - LOCAÇÃO					
<b>Subgrupo do serviço:</b> 078 - CAMINHÃO DE SOM/TRIO ELÉTRICO					
<b>Especificação:</b> LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM PARA USO NO DESFILE DE CARNAVAL 2018 DIA 11/02 DAS NA AVENIDA DAVI MONTEIRO LINO					
<b>Total de serviços:</b>					7.900,00

1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93

2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.

3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 /2017

Expediente Nº.083/2017 FCJ (II)  
Pregão (Presencial) nº 009/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JACAREHY E A EMPRESA LOGOS  
DO BRASIL LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY – “JOSÉ MARIA DE ABREU”**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediada a Avenida Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, CEP nº 12.327-707, representada por **FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**, portador do RG 43.500.466-9 e CPF 334.948.418-29, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente DETENTORA(S), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de de2002, com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA: LOGOS DO BRASIL LTDA. – EPP**, CNPJ: 10.347.077/001-96, **ENDEREÇO:** Rua Xavier Pinheiro, 265, Bairro Vila Matias, Santos/SP, CEP: 11.015-090, **REPRESENTANTE LEGAL** conforme as fls. \_\_\_\_\_ do processo em epígrafe, classificada em primeiro lugar no item: 07.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para a locação de palco e estruturas, com fornecimento de transporte, montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos para uso em diversos eventos da FCJ e outros a que couber mediante expedição pela FCJ da competente Autorização de Fornecimento (AF).

**DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 2ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a (s) DETENTORA(S) estará (ão) obrigada (s) a fornecer à FCJ, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 3ª.** A FCJ não estará obrigada a adquirir da(s) DETENTORA(S) uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



**Cláusula 4ª.** A FCJ poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da(s) DETENTORA(S) pela execução do presente ajuste de fornecimento.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 5ª.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a FCJ convocará a(s) DETENTORA(S) para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assine(m) a(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento dos produtos pretendidos.

**Cláusula 6ª.** A autorização de fornecimento, que será considerada como o contrato de fornecimento acessório da presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade do produto a ser fornecida pela(s) DETENTORA(S) no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preços;

b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) o prazo máximo de entrega dos produtos que será sempre de até 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subsequentes à primeira, mediante a programação prévia informada pelo Contratante;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à FCJ convocar a DETENTORA(S) para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da(s) DETENTORA(S) no prazo assinalado na cláusula quinta para assinatura da autorização de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** Os preços ofertados pelas DETENTORA(S) são os constantes do Anexo VI desta, de acordo com a respectiva classificação, constante na Ata de Classificação constante do processo.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da(s) DETENTORA(S) quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A(s) DETENTORA(S) não será(ão) ressarcida(s) de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da(s) DETENTORA(S) pela FCJ, de acordo com o estipulado



na cláusula nona, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à(s) DETENTORA(S) mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da FCJ, no prazo de **11 dias fora a semana** após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da FCJ ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto nas cláusulas 47/48 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a(s) DETENTORA(S) a concordar(em) com a redução do seu valor.

#### DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

**Cláusula 18ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará (ão) a(s) DETENTORA(S) obrigada(s) a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

**Cláusula 19ª.** Não será admitida a entrega de produtos pela(s) DETENTORA(S), nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

**Cláusula 20ª.** Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues pela(s) DETENTORA(S) nos termos e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 21ª.** O(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) recebido(s) parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

**Cláusula 22ª.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s):

a) provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações correspondentes;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos



termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) DETENTORA(S).

**Cláusula 24ª.** Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a(s) DETENTORA(S) deverá(ão) retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a(s) DETENTORA(S) tenha(m) retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a FCJ devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### **DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de **12 (doze) meses**, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

**Cláusula 27ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### **DOS DIREITOS DA FCJ E DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S).**

**Cláusula 28ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005;

**Cláusula 29ª.** A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é(são) pertinente(s).

#### **DOS DIREITOS DA(S) DETENTORA(S)**

**Cláusula 30ª.** São direitos da(s) DETENTORA(S) na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005 e no Edital de Pregão.



# Prefeitura de Jacareí

## Fundação Cultural de Jacarehy



c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8,666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) o direito de solicitar, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 31ª.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, dentro estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 34.

**Cláusula 32ª.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FCJ sujeitará a DETENTORA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da AF por atraso injustificado na entrega dos produtos.

**Cláusula 33ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a FCJ rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 34ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a FCJ poderá, garantida a prévia defesa e observado a cláusula 36, letra "a", desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues, nos casos em que a DETENTORA tiver fornecido apenas parte do objeto da Ata de Registro de Preços.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a FCJ por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.





# Prefeitura de Jacareí

## Fundação Cultural de Jacarehy



- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8,666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) o direito de solicitar, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 31ª.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, dentro estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 34.

**Cláusula 32ª.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FCJ sujeitará a DETENTORA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da AF por atraso injustificado na entrega dos produtos.

**Cláusula 33ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a FCJ rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 34ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a FCJ poderá, garantida a prévia defesa e observado a cláusula 36, letra "a", desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues, nos casos em que a DETENTORA tiver fornecido apenas parte do objeto da Ata de Registro de Preços.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a FCJ por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.



# Prefeitura de Jacareí

## Fundação Cultural de Jacarehy



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FCJ pelo prazo de até 05(cinco) anos em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

- 1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- 2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 4) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 5) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fizer declaração falsa;
- 7) cometer fraude fiscal;
- 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 35ª.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a FCJ e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 36ª.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 35 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 35, letra "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 37ª.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 35, as multas aplicadas à DETENTORA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**Cláusula 38ª.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

**Cláusula 39ª.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.



## DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 40ª.** Na execução do presente Contrato é vedado a administração Municipal Direta e Indiretamente e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou seu gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrup Practices de 1977( conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Lei Anticorrupção"), ainda que não relacionados com o presente Contrato.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 41ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da FCJ:

- a) quando a DETENTORA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes;
- b) quando houver o descumprimento pela DETENTORA do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 42ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da FCJ obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Cláusula 43ª.** A DETENTORA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" da cláusula 41.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 44ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**Cláusula 45ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Edital de Pregão(presencial) nº 009/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 46ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 47ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 48ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da DETENTORA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado diretamente no setor de protocolo da FCJ, sediada na Avenida Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, CEP nº 12.327-707;

2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado – o qual retroagirá à data do desequilíbrio – deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 49ª.** A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente à FCJ, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Cláusula 50ª.** Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacarehy**



**Cláusula 51ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão(presencial) nº 009/2017**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, 28 de NOVEMBRO de 2017.

*Fab*  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - "JOSÉ MARIA DE ABREU"**  
**FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**LOGOS DO BRASIL LTDA - EPP**

**(NOME LEGÍVEL E CPF)**

*Alexandre Augusto Costa Martins Treche*  
 CPF - MF nº. 224.865.458-83

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Registro de preços para locação, palco de alumínio medindo 14X10, 10X08, 08X06mts, palco 04X04mts tenda chapéu de bruxa, camarotes e outros, com transporte, montagem, desmontagens e operação de estruturas dos equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:** Para uso nos diversos eventos da Fundação Cultural de Jacarehy sendo: Natal, Reveillon, Carnaval, Aniversário da cidade, Festa Árabe, Festa do Bolinho, Festival de Teatro, Festival de Música, Festival dos Imigrantes e outros a que couber.

**LOCAL DOS SERVIÇOS:** Nos locais de realizações dos eventos da FCJ e de outros a que couber, dentro do município de Jacareí.

**ESPECIFICAÇÕES**

**ITEM 01 – PALCO de Alumínio 14 X 10:**

Locação de Palco medindo 14X10 metros

- a) Palco (14,00x10,00)m, cobertura duas águas em treliça de alumínio (P380 e C 30), composta por quatro colunas, sendo a altura do piso até teto de 8,00 metros; Cobertura e fechamento traseiro, composto por lona emborrachada antichama e anti UV na cor cinza na parte externa e preta na interna, nas laterais o fechamento é composto por material ortofônico na cor preta; A capacidade de carga do teto é de 4.000 kg distribuídos em toda área do teto.
- b) O palco acompanha 02 Fly P.A, agregado a coluna da frente de 8,00 mts de altura por 2,00m de largura, montados em treliça de alumínio (P380 e C 30);
- c) Piso do palco (14,00x10,00)m, sendo (140 metros quadrados livre), em estrutura de viga U de 4", treliçada e galvanizada, composta de piso em placas modulares de (2,00x1,00)m, forradas em compensado naval de 20 mm; Com guarda-corpo nas laterais e no fundo e 01 escada de acesso com 02 corrimãos na lateral ou fundo do palco, compatível com as normas da ABNT. A altura do piso pode ser regulada entre (0,60 a 2,40)m, possibilitando também, a montagem em locais com desnível, a capacidade de carga é de 400,00 Kg por m<sup>2</sup>.
- d) 01 Area de Serviço medindo (4,00x4,00m) coberta e fechada nas laterais em lona emborrachada antichama, piso no mesmo nível do palco Av. José Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP – CEP 12327-707-Fone (12)3951-9497 / Fax (12)3962-1510 www.fundacaocultural.com.br 18
- e) House mix medindo (4,00x4,00)m com 02 andares coberta, o primeiro piso com 0,40m de altura, e o segundo piso com 2,40m de altura coberto por tenda chapéu de bruxa, com 01 escada de acesso e guarda-corpo em todo seu perímetro.
- f) Toda estrutura deve estar em bom estado de conservação e apresentação;
- g) Sistema de aterramento de acordo as normas legais. Travamento em estrutura tubular em aço de no mínimo 2 polegadas. Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT);
- h) Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada.
- i) Art e demais documentos exigidos por lei;

**ITEM 02 – PALCO de Alumínio 10 X 08**

- a) Palco (10,00x08,00)m, cobertura duas águas em treliça de alumínio (P 30) ou aço carbono galvanizado, composta por quatro colunas, sendo a altura do piso até teto de 5,00 metros; Cobertura e fechamento traseiro e lateral composto por lona emborrachada anti chama e anti UV na cor cinza na parte externa e preta na interna; A capacidade de carga do teto é de 4.000 kg distribuídos em toda área do teto.
- b) O palco acompanha 02 Fly P.A, agregado a coluna da frente de 8,00 mts de altura por 2,00m de largura, montados em treliça de alumínio (P30);
- c) Piso do palco (10,00x08,00)m, sendo (80 metros quadrados livre), em estrutura de viga U de 4", treliçada e galvanizada, composta de piso em placas modulares de (2,00x1,00)m, forradas em



compensado naval de 20 mm; Com guarda-corpo nas laterais e no fundo e 01 escada de acesso com 02 corrimãos na lateral ou fundo do palco, compatível com as normas da ABNT. A altura do piso pode ser regulada entre (0,60 a 2,40)m, possibilitando também, a montagem em locais com desnível, a capacidade de carga é de 400,00 Kg por m<sup>2</sup>.

d) 01 Área de Serviço medindo (4,00x2,00m) coberta e fechada nas laterais em lona emborrachada antichama, piso no mesmo nível do palco

e) House mix medindo (4,00x4,00)m com piso de 0,40m de altura, coberto por tenda chapéu de bruxa, com guarda-corpo em todo seu perímetro.

f) Camarin tenda medindo (4,00x4,00)m com piso.

g) Toda estrutura deve estar em bom estado de conservação e apresentação;

h) Sistema de aterramento de acordo as normas legais. Travamento em estrutura tubular em aço de no mínimo 2 polegadas. Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT);

i) Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada.

j) Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 03 – PALCO de Alumínio 8 x 6

a) Palco (08,00x06,00)m, cobertura duas águas em treliça de alumínio (P 30), ou aço carbono galvanizado, composta por quatro colunas, sendo a altura do piso até teto de 4,00 metros; Cobertura e fechamento traseiro e lateral composto por lona emborrachada antichama e anti UV na cor cinza na parte externa e preta na interna; A capacidade de carga do teto é de 4.000 kg distribuídos em toda área do teto.

b) O palco acompanha 02 Fly P.A, agregado a coluna da frente de 7,00 mts de altura por 2,00m de largura, montados em treliça de alumínio (P30);

c) Piso do palco (08,00x06,00)m, sendo (48 metros quadrados livre), em estrutura de viga U de 4", treliçada e galvanizada, composta de piso em placas modulares de (2,00x1,00)m, forradas em compensado naval de 20 mm; Com guarda-corpo nas laterais e no fundo e 01 escada de acesso com 02 corrimãos na lateral ou fundo do palco, compatível com as normas da ABNT. A altura do piso pode ser regulada entre (0,60 a 2,40)m, possibilitando também, a montagem em locais com desnível, a capacidade de carga é de 400,00 Kg por m<sup>2</sup>.

d) 01 Área de Serviço medindo (4,00x2,00m) coberta e fechada nas laterais em lona emborrachada antichama, piso no mesmo nível do palco

e) 01 House mix medindo (3,00x2,00)m com piso de 0,40m de altura, coberto por tenda chapéu de bruxa, com guarda-corpo em todo seu perímetro.

f) 01 Camarin tenda 4x4 com piso.

g) Toda estrutura deve estar em bom estado de conservação e apresentação;

h) Sistema de aterramento de acordo as normas legais. Travamento em estrutura tubular em aço de no mínimo 2 polegadas. Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT);

k) i) Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada.

j) Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 04 – PALCO 4 x 4

a) Palco (04,00x04,00)m, cobertura em tenda chapéu de bruxa em estrutura treliçadas de aço carbono com calha, composta por quatro colunas, sendo a altura do piso ao teto de 3,00 metros; Cobertura e fechamento traseiro e lateral composto por lona emborrachada antichama e anti UV na cor branca.

b) O palco acompanha 02 Asas P.A, (02,00x1,00)m, sendo (2 metros quadrados livre), em estrutura de viga U de 4", treliçada e galvanizada, composta de piso em placas modulares de (2,00x1,00)m, forradas em compensado naval, com capacidade de carga de 300 quilos cada.

c) Piso do palco (04,00x4,00)m, sendo (16 metros quadrados livre), em estrutura de viga U de 4", treliçada e galvanizada, composta de piso em placas modulares de (2,00x1,00)m, forradas em compensado naval de 20 mm; Com guarda-corpo no fundo e laterais, fechamento frontal inferior em lona emborrachada e antichama na cor preta, e 01 escada de acesso com 02 corrimãos na



lateral ou fundo do palco, compatível com as normas da ABNT. A altura do piso pode ser regulada entre (0,60 a 1,60)m, possibilitando também, a montagem em locais com desnível, a capacidade de carga é de 400,00 Kg por m<sup>2</sup>.

d) Toda estrutura deve estar em bom estado de conservação e apresentação;

e) Sistema de aterramento de acordo as normas legais. Travamento em estrutura tubular em aço de no mínimo 2 polegadas. Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT);

f) Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada.

g) Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 05 – CAMAROTES

a) Camarote em estrutura metálica tubular tendo o acesso posterior, através de escadas (quantidade necessária para atendimento as Instruções Técnicas de bombeiro); Todas as estruturas do camarote deverão ser confeccionadas em tubos de aço costurados SAE 1010/1020 da classificação DIN 2440, com bitola de 48,30mm e espessura variável de 2,25 a 3,00 mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacion ( tipo engastamento) O piso do camarote estará a uma altura aproximada de 1,20 m do solo. O piso confeccionado com chapas de compensado (resina fenólica) de 18,00 mm, apoiados em uma estrutura metálica feita com tubos retangulares de 2,65mm de espessura. Todo o camarote terá guarda-corpo em seu perímetro (frontal traseiro e lateral) A cobertura deverá ser em lona antichama na cor branca, modelo pirâmide. Sistema de aterramento e extintores de acordo as normas legais, Toda a estrutura deverá atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT); Art e demais documentos exigidos por lei; Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada

#### ITEM 06 – PISOS PRATICÁVEIS

Estrutura metálica medindo 2,00 m. X 1,00 m., totalizando 2,00 m<sup>2</sup>; Altura do chão regulável podendo variar de 0,10 m. a 2,20 m. de altura do chão; Piso em compensado naval de 18 mm; Fechamento frontal e lateral em TNT e escada de acesso; A estrutura dos praticáveis deverá aceitar uma carga mínima de 200 kg/m<sup>2</sup>, devendo, antes da liberação para uso, ser submetida a ensaio através da colocação de sacos de areia em pontos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura;

#### ITEM 7 – ARQUIBANCADAS EM ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO

a) segurança e apresentação; A quantidade de degraus poderá variar em módulos de 3 degraus, com assento modular em madeira (compensado naval de no mínimo 20 mm a 25 mm de espessura) ou metal resistente, com no mínimo 0,60 centímetros de largura. Escadas para acesso do público e saídas de emergências pela parte posterior em acordo com a instrução técnica do Corpo de Bombeiros; Travamento com braçadeiras em aço e sapatas de ajuste regulável; Guarda corpo posterior, anterior e lateral com que atenda as instruções técnicas do Corpo de bombeiros em estrutura tubular devidamente fixada por braçadeiras de metal; Fechamento frontal na parte inferior em tela, ou lona, de forma a impedir o acesso do público na avenida; Encaixe em colunas gravitacionais confeccionadas em tubo SAE 1010/1020, classificação DIN 2440 com bitola 48 mm externo, dentro das normas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT; Considerando 0,40 cm linear por pessoa por degrau. Não considerar áreas de passarela, corredores. Sistema de aterramento e extintores de acordo as normas legais Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada, Art e demais documentos exigidos por lei;

#### ITEM 08 –GRADES DE PROTEÇÃO

Grades em estrutura metálica tubular galvanizada e em perfeitas condições de uso, segurança e apresentação, medindo 2,00x1, 20, com espaçamento máximo de 0,10 cm, com encaixes laterais, possibilitando o perfeito isolamento de público; Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada





# Prefeitura de Jacareí

## Fundação Cultural de Jacarehy



### ITEM 09 –FECHAMENTO EM CHAPA

Fechamento em chapa galvanizada ou pintada na cor cinza/alumínio, confeccionada em estrutura metálica e em perfeitas condições de uso, segurança e apresentação, medindo 2,00 ou 3,00 metros de comprimento por 2,00 metros de altura, com encaixes laterais, e travamento para fixação no solo. Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada

### ITEM 10–Trelças:

Estrutura em alumínio Q30, de alta capacidade de carga, não serão aceitas estruturas da linha leve. Transporte, alimentação, montagem, desmontagem e segurança por conta da empresa contratada

**Tabela de descontos estipulados para todos os itens exceto nos geradores.**

**Desconto de 10% fixo para 2 dias consecutivos**

**Desconto de 20% fixo para 3 dias consecutivos (ou mais) de serviço**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



16  
00

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	UN	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VR UN/DIA	VR TOTAL UN/DIA
07	Dia/Pessoa	1000	Arquibancada	R\$ 11,10	R\$ 11.100,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.100,00 ( Onze mil e cem reais).**



**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY – JOSÉ MARIA DE ABREU

CONTRATADA: LOGOS DO BRASIL LTDA – EPP

CONTRATO N°: 016 / 2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS DA FCJ.**

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Jacareí, 28 de novembro de 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP, Presidente

E-mail institucional: FABRICIUS.TREMO@FUNDAÇAO CULTURAL.COM.BR

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: Fabricius Tremocoldi Stipp

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Alexandre Fideyo José Marques

E-mail institucional: logos@logosdobrasil.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: Alexandre Fideyo José Marques

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**



**ANEXO IV**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ

CNPJ Nº: 46.694.139/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016 /2017

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS DA FCJ.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 28 de NOVEMBRO de 2017.

  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - "JOSÉ MARIA DE ABREU"**  
**FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**  
**PRESIDENTE**



**ADITAMENTO Nº 016.01/17.18**

**Expediente nº 083/2017 – FCJ (II)  
Pregão Presencial nº 009/2017  
Fundação Cultural de Jacarehy**

**ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU” E A EM-  
PRESA LOGOS DO BRASIL LTDA - EPP**

Por este termo de aditamento unilateral, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU”**, neste ato, representado por **BRUNO DE MORAES CASTRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº33.944.319-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.370.368-93, Presidente, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, adita a ata de registro de preços firmada com a empresa **LOGOS DO BRASIL LTDA - EPP**, que tem por objeto o registro de preços para locação de palco e estruturas, com fornecimento de transporte, montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos para uso em diversos eventos da FCJ, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Fica aditado o valor do contrato em R\$ 2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), o que corresponde a 25% do ajuste original, correspondente ao acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) espaços do item 07.

1.2. Fica dispensada a emissão de nota de empenho por se tratar de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

Jacareí, 02 de fevereiro de 2018.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU”  
BRUNO DE MORAES CASTRO**



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

18/01/2018  
10:57:41

Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000006/2018****09/01/2018****Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001868	<b>CNPJ:</b>	10.347.077/0001-96		
<b>Fornecedor:</b>	LOGOS DO BRASIL LTDA EPP				
<b>Endereço:</b>					
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000567/2017	<b>Data:</b>	27/10/2017	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	GUILHERME G. DOS SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 9/2017				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000010/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.14 UO: 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy UE: 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	13.875,00	13.875,00

<b>Total</b>	13.875,00	13.875,00
--------------	-----------	-----------

<b>Condição de pgto:</b>		<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	AVENIDA DOS TRILHOS		
<b>Observação:</b>	LOCAÇÃO DE PALCO E ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS DA FCJ.  CONTATO: PEDRO SANTOS (12) 3951-0710 RAMAL 48/CEL. 98137-7980		

Item	Classificação	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
7	004.057	DIA/PES	1250	11,1000	13.875,00

**Grupo do serviço:**

004 - LOCAÇÃO

**Subgrupo do serviço:**

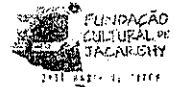
057 - ARQUIBANCADA

**Especificação:**

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO



Prefeitura de Jacareí  
Fundação Cultural de Jacareí



CONTRATO Nº 003 /2017

Expediente nº 006/2017 – FCJ (I)  
Pregão Presencial nº 001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM  
A FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
JACAREÍ E A EMPRESA RESTAURANTE  
E LANCHONETE BOAS VINDAS LTDA - ME.**

Por este instrumento contratual, de um lado **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ – “JOSÉ MARIA DE ABREU”**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediada a Avenida Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, CEP nº 12.327-707, neste ato, por força da Decreto Municipal nº.1, de 02 de janeiro de 2017, representada por seu Presidente, sr. **FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de Registro Geral – RG nº 43.500.466-9-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 334.948.418-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E LANCHONETE BOAS VINDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 66.140.955/0001-52, sediada na Rua Antônio de Oliveira Filho, 36, Box 36 B, Bairro Cidade Nova Jacareí, Jacareí/SP, CEP: 12.325-160, neste ato representada pelo representante legal constituído às fls. 81 do processo em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e acertado o presente contrato, lavrado em decorrência do procedimento licitatório em epígrafe, ao qual se vincula de modo inseparável, e que será regido mediante as definições deste preâmbulo contratual, bem como as cláusulas e condições especificadas no contrato padronizado, devendo ser observado especialmente o seguinte:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Kit lanche e marmite, mediante expedição pela **CONTRATANTE** da competente Autorização de Fornecimento (AF).

#### DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Cláusula 2ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a Contratante lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de fornecimento.



## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Cláusula 5ª.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assine a respectiva autorização de fornecimento dos produtos por ela, no momento, pretendidos.

**Cláusula 6ª.** A autorização de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) a quantidade do produto a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato de fornecimento;
- b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da CONTRATADA no prazo assinalado na cláusula quinta para assinatura da autorização de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos objeto da presente, são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste contrato de fornecimento.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

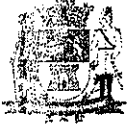
**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de **11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana)**, após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.





**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 47/48 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

#### **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 18ª.** O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 57.920,00 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)**

a) A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) suportes às despesas da ata de registro de preços será(ão)(preâmbulo do edital).

**05.101-13-392-0013-2199-3.3.90.39.00**

#### **DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

**Cláusula 20ª.** Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

**Cláusula 21ª.** Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues pela CONTRATADA nos termos e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

**Cláusula 23ª.** O objeto será recebido:

a) provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações correspondentes;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**Cláusula 24ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.



**Cláusula 25ª.** Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação.

**Cláusula 26ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### **DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 27ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

**Cláusula 28ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### **DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 29ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005;

**Cláusula 30ª.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

#### **DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**Cláusula 31ª.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 255, de 22 de dezembro de 2005 e no Edital de Pregão.

c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8,666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;



e) o direito de solicitar, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 32ª.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, dentro estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 35.

**Cláusula 33ª.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da AF por atraso injustificado na entrega dos produtos.

**Cláusula 34ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 35ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado a cláusula 37, letra "a", desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues, nos casos em que o CONTRATADO tiver fornecido apenas parte do objeto da Ata de Registro de Preços.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

4) não manter a proposta, injustificadamente;



- 6) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fazer declaração falsa;
- 7) cometer fraude fiscal;
- 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 36ª.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 37ª.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 35 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas conjuntamente com a da cláusula 35, letra "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 38ª.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 35 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**Cláusula 39ª.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

**Cláusula 40ª.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

#### **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 41ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 42ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.



**Cláusula 43ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" da cláusula 41.

#### **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 44ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 45ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Pregão (presencial) nº 001/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 46ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 47ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 48ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Fundação Cultural de Jacarehy;
2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
4. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 49ª.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Cláusula 50ª.** Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



**Cláusula 51ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Pregão Presencial nº 001/2017, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal nº. 255, de 22 de dezembro de 2005, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, de de 2017.

  
  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - "JOSÉ MARIA DE ABREU"**  
**FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP**  
**PRESIDENTE**

**RESTAURANTE E LANCHONETE BOAS VINDAS LTDA - ME**

  
\_\_\_\_\_  
(NOME LEGÍVEL E CPF)

**TESTEMUNHAS:**



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para registro de preços para fornecimento de kit lanche e marmitex.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo oferecer suporte às atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Jacarehy.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

##### ITEM 01

**MARMITEX** composto de no mínimo:

- 01 (um) marmitex n° 08, composto de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, verdura e/ou legumes;
- talheres, guardanapo descartável, palitos e sal descartável.

##### ITEM 02

**MARMITEX** composto de no mínimo:

- 01 (um) marmitex n° 06, composto de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, verdura e/ou legumes;
- talheres, guardanapo descartável, palitos e sal descartável.

##### ITEM 03

**KIT LANCHE** composto de no mínimo:

- 01 (um) pão de forma, alface, tomate, queijo branco e peito de peru (opção 01);
- 01 (um) pão de forma, alface, tomate, presunto e queijo (opção 02);
- 01 (um) pão de forma, alface, tomate, maionese e frango (opção 03);
- 01 (um) pão de forma, alface, tomate, maionese e atum (opção 04);
- guardanapo descartável

#### OBSERVAÇÕES:

- A marmitex será composta de arroz, feijão, guarnição e carne bovina ou frango ou peixe e, verduras e/ou legumes, acondicionadas em embalagens em alumínio descartável.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

- As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, por profissionais aptos para tal serviço e deverão respeitar as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária.

- As carnes deverão ser servidas isentas de gordura, nervura e aparas.

- Toda a mão de obra, materiais e equipamentos serão de responsabilidades da empresa vencedora.

- A empresa vencedora fornecerá a marmitex/lanche mediante pedido formal (fax/e-mail) encaminhado pelos responsáveis indicados pela Fundação Cultural. O pedido indicará o endereço de entrega, o qual respeitará a distância de até 30 km da Fundação Cultural.

- Durante a semana a Fundação Cultural informará a empresa vencedora a quantidade a ser entregue, com aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Durante os finais de semana, a empresa será avisada com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Fundação Cultural de Jacareí**



- As entregas deverão ser realizadas em veículos próprios par tal e, a qualquer momento estarão a disposição para inspeção da Fundação Cultural.

- A empresa contratada deverá indicar funcionário – devidamente uniformizado e identificado responsável pela entrega dos produtos.

- A empresa contratada, quando das entregas, deverá emitir nota de simples remessa, a qual será assinada pelo servidor da Fundação Cultural. Responsável pelo recebimento, permanecendo uma via com a empresa e outra com a Fundação.

- A Fundação Cultural se reserva no direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados.

- A Fundação Cultural comunicará a empresa contratada, tão logo constate irregularidades, defeitos, vícios e/ou incorreções durante a execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas indispensáveis a correta execução dos serviços.

- Deverá ser apresentada ao final de cada mês, as Notas Fiscais/Fatura de Prestação de Serviços, discriminando o quantitativo por evento, sendo que, tais documentos deverão ser entregues ao Setor de Compras da Fundação, para que sejam atestadas e posteriormente encaminhadas ao Setor de Pagamentos.

- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de 11 (onze) D.F.S (Dias Fora a Semana).





ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UF	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	unidade	600	MARMITEX N° 8 - conforme Memorial Descritivo – Anexo I	13,20	7.920,00
02	unidade	600	MARMITEX N° 6 – conforme Memorial Descritivo – Anexo I	12,50	7.500,00
03	Unidade	5000	Kit Lanche – conforme Memorial Descritivo – Anexo I	8,50	42.500,00

VALOR TOTAL EM R\$ 57.920,00 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)



ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ - JOSÉ MARIA DE ABREU

CONTRATADA: RESTAURANTE E LANCHONETE BOAS VINDAS LTDA - ME

CONTRATO N°: \_\_\_\_\_ / 2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E MARMITEX

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo:  FABRICIUS TREMOCOLDI STIPP, Presidente

E-mail institucional: PRESENCIA@FUNDAÇAO CULTURAL.COM.BR

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo:  CARLOS ALBERTO VIANA Sr. 2

E-mail institucional: 033.302.610-J3

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 / Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000104/2018**

**02/02/2018**

**Fornecedor:**

<b>Código:</b>	001785	<b>CNPJ:</b>	66.140.955/0001-52		
<b>Fornecedor:</b>	RESTAURANTE E LANCHONETE BOAS VINDAS LTDA - ME				
<b>Endereço:</b>	Antonio de Oliveira Filho, 36				
<b>Bairro:</b>	Cidade Nova Jacareí	<b>Cidade:</b>	JACAREI	<b>UF:</b>	SP <b>CEP:</b> 12325160
<b>Telefone:</b>	3956.6151	<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	contato@restauranteboasvindas.com.br

**Processo de compra:**

<b>Proc. compra:</b>	PC 000149/2017	<b>Data:</b>	19/05/2017	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	Gilda Aparecida Cardoso				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 1/2017				

**Empenhos:**

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
000132/2018	Ordinário	000025   050101   13.392.0013.2.199   01   100.0002   3.3.90.39.41 UO: 0501 - Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy UE: 050101 - Gabinete da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy	4.173,80	4.173,80

<b>Total</b>	<b>4.173,80</b>	<b>4.173,80</b>
--------------	-----------------	-----------------

<b>Condição de pgto:</b>	11 DFS	<b>Prazo de entrega:</b>	1 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	A DEFINIR		
<b>Observação:</b>	Registro de preços para fornecimento de Kit lanche e marmitex  Encaminhar nota fiscal para o email diretoriadeeventos@fundacaocultural.com.br		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	002.006	un	29	13,2000	382,80

**Grupo do serviço:**  
002 - FORNECIMENTO DE LANCHES E MARMITEX  
**Subgrupo do serviço:**  
006 - KIT MARMITEX Nº08 CONTENDO: CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, CARNE BRANCA OU VERMELHA, VERDURA OU LEGUMES, INCLUINDO TALHERES E GUARDANAPO DESCARTAVEIS  
**Especificação:**



Rua XV de Novembro, nº 143 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060  
CNPJ nº 50.457.753/0001-07 Inscrição Estadual - Isento  
Te. (12) 3951.9457/ 3953.3452 Fax. (12) 3962.1510

**AS 000104/2018**

**02/02/2018**

Conforme Memorial Descritivo					
3	002.001	un	446	8,5000	3.791,00
<b>Grupo do serviço:</b> 002 - FORNECIMENTO DE LANCHES E MARMITEX					
<b>Subgrupo do serviço:</b> 001 - KIT LANCHE, CONTENDO: PÃO DE FORMA, ALFACE, TOMATE, QUEIJO BRANCO E PEITO DE PERU, TALHERES E GUARDANAPO DESCARTÁVE					
<b>Especificação:</b> Conforme Memorial Descritivo					
<b>Total de serviços:</b>					4.173,80

1-Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização, ficam V.Sas. sujeitas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 + Decreto Municipal nº 133/93

2-Horário de Entrega: 2ª a 6ª feiras das 08:30h às 11:00 e das 14:00 as 16:30h, no local acima mencionado com frete pago.

3-Os pagamentos serão efetuados por: boleto bancário, DOC ou depósito bancário em conta corrente (Colocar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal)